



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Figueirão – MS (CME) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com a finalidade de propor, acompanhar, aperfeiçoar e avaliar políticas públicas relacionadas ao esporte e ao lazer no Município de Figueirão.

Art. 2º O CME tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento esportivo e a ampliação do acesso ao lazer;
- II – acompanhar ações governamentais voltadas ao esporte educacional, de participação e de rendimento;
- III – incentivar a organização da comunidade em torno de práticas esportivas e recreativas;
- IV – fomentar iniciativas que contribuam para inclusão social, saúde e qualidade de vida por meio do esporte.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CME será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte proporção:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, vinculados a entidades, associações ou grupos atuantes nas áreas de esporte e lazer.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão relacionados às áreas de educação, cultura, esporte, lazer ou juventude.



§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades formalmente constituídas ou selecionados mediante chamamento público.

§3º Todos os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§4º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º O Presidente será eleito pelos membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, admitida recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMEL:

- I – analisar e propor diretrizes da política municipal de esporte e lazer;
- II – desenvolver estudos, diagnósticos, debates e pesquisas sobre a realidade esportiva local;
- III – acompanhar e fiscalizar ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV – monitorar a execução de convênios, parcerias e ações de incentivo ao esporte;
- V – opinar sobre implantação, manutenção ou melhoria de equipamentos esportivos municipais;
- VI – propor eventos, competições, projetos e editais de incentivo ao esporte e ao lazer;
- VII – receber e encaminhar sugestões e denúncias de irregularidades relacionadas ao setor;
- VIII – responder consultas sobre matéria de sua competência;
- IX – divulgar, no órgão oficial e em meios eletrônicos, suas deliberações de caráter público;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMEL observará as seguintes normas de funcionamento:

- I – plenária como instância máxima de deliberação;
- II – reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela presidência ou por maioria absoluta dos membros;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

III – deliberações formalizadas por resoluções;

IV – cada membro terá direito a um voto, proibido o voto por procuração;

V – o presidente votará apenas em caso de empate.

Art. 6º A função de Conselheiro constitui atividade de relevante interesse público, sem remuneração, admitido o resarcimento de despesas devidamente comprovadas com transporte, alimentação e estada.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá apoio administrativo, espaço físico, materiais permanentes e de consumo necessários ao pleno funcionamento do CMEL.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 01 de dezembro de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0216/2025

ASSUNTO: Projeto de lei

ORIGEM: Recepção

DATA: 01/12/25 H: 08:50

RECEBIDO: Thaylla S. Ruy



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 042/2025, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Figueirão – CMEL.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, em conformidade com a estrutura administrativa atual, um órgão colegiado com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, condição indispensável para o adequado planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de esporte e lazer.

A necessidade de instituição do novo Conselho decorre do fato de que, com a revogação da legislação anterior, o Município encontra-se sem órgão competente para deliberações essenciais, especialmente quanto:

- à análise de práticas esportivas e demandas comunitárias;
- ao acompanhamento de projetos e ações voltadas ao esporte;
- à avaliação e deliberação sobre condutas irregulares praticadas por esportistas e equipes;
- ao apoio na organização do calendário esportivo;
- à orientação quanto ao uso adequado dos espaços esportivos municipais.

Essa ausência de instância colegiada tem prejudicado diretamente o desenvolvimento das práticas esportivas, dificultando a tomada de decisões e inviabilizando a uniformização de critérios sobre punições, advertências e medidas disciplinares em eventos municipais, o que demanda solução imediata para resguardar a transparência, a segurança jurídica e o controle social das atividades esportivas.

Em razão da relevância social e da urgência administrativa, requer-se que o Projeto de Lei nº 042/2025 tramite em Regime de Urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

O pedido fundamenta-se no fato de que:

O Município está, atualmente, sem Conselho de Esporte e Lazer, o que compromete a gestão das práticas esportivas e a fiscalização de eventos;

Inúmeras demandas envolvendo condutas irregulares, reclamações disciplinares e potenciais infrações esportivas aguardam parecer e deliberação de órgão competente;

A proximidade de eventos e atividades esportivas municipais torna imprescindível a pronta recomposição da instância deliberativa;

A ausência prolongada desse órgão colegiado gera insegurança administrativa, afetando atletas, associações, entidades e a própria Secretaria Municipal responsável.

Assim, a apreciação imediata é essencial para evitar prejuízos ao calendário esportivo, assegurar a continuidade das ações públicas e garantir condições institucionais adequadas ao setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025 em regime de urgência, reconhecendo sua relevância pública e necessidade imediata.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Figueirão/MS, 01 de dezembro de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal